



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: 1000799-45.2025.8.26.0359
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Wanderley Zanchettin e outros

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1000799-45.2025.8.26.0359

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por

(i) WANDERLEY ZANCHETTIN

(ii) CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN

qualificados nos autos, com endereço em Pompéia/SP, doravante denominados

GRUPO ZANCHETTIN.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).

3 – Em 17/10/2025 foi deferido o processamento da recuperação judicial (decisão de fl. 1119), nomeando-se a empresa ARZ - RODRIGUES & ZANCHETTA como Administradora Judicial.

4 – DECIDO.

5 – Observo que as últimas decisões se encontram a fls. 1119 e 1500 dos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

6 – CADASTRO DE ADVOGADOS

Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que não há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

7 – DEVER DE OBSERVÂNCIA

ao COMUNICADO CG nº 219/2018

De acordo com a experiência desta VARA REGIONAL EMPRESARIAL, inúmeras petições são protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas – com habilitações/impugnações de crédito acabam por tumultuar o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para juntar apenas procuração na ação principal, ao passo que eventuais habilitações, impugnações e divergências de crédito, protocoladas nos autos principais, não serão analisadas, pois, repita-se, em desacordo com o regramento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, alerto os credores e demais interessados: as petições com habilitações/impugnações de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea – pois devem ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, não serão analisadas, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação judicial/extrajudicial.

8 - Fl. 1270 - petição da Administradora Judicial juntando termo de compromisso e indicação do site e do e-mail a ser utilizado na recuperação judicial: ciência à Recuperanda, aos credores e demais interessados.

9 - Fl. 1343 - petição da Administradora Judicial apresentando proposta de honorários no valor de 4,5% do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a ser pago em 36 parcelas.

Contraproposta da Recuperanda a fl. 2673 (1,5% do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial).

DECIDO.

Considerando as inúmeras atribuições da Administradora Judicial no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

procedimento de recuperação judicial, as quais estão definidas no artigo 22, incisos I e II, da LRF, e ainda considerando a justificativa de que para fazer frente às responsabilidades inerentes às atribuições a Administradora Judicial deve contar com equipe multidisciplinar de profissionais, compostas por advogados, contadores e administradores de empresa, arcando, naturalmente, com os custos inerentes à manutenção deste quadro funcional, e considerando as divergências com relação aos valores, mas sopesando todos os argumentos apontados pela Administradora Judicial e pelas Recuperandas, fixo os honorários da Administradora Judicial em 4,0% do débito sujeito à recuperação judicial, a ser pago em 36 parcelas mensais, conforme indicado nos autos.

10 - Fl. 1373 – petição da UNIÃO – FAZENDA NACIONAL solicitando a regularização do débito tributário: às Recuperandas para oportuna equalização e regularização do débito tributário.

11 – Fl. 1521 – petição das Recuperandas requerendo a declaração de essencialidade do Sítio Santa Helena s/nº, Bairro Caingang, CEP 17.587-899, registrado na matrícula nº 1.954 perante Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompeia, garantindo a manutenção da atividade rural e prevenindo prejuízos que poderiam comprometer a subsistência econômica das Recuperandas.

Manifestou-se a Administradora Judicial a fl. 1658.

DECIDO.

Como é cediço, somente os bens efetivamente indispensáveis à manutenção das atividades das empresas em recuperação, até a estabilização da crise econômico-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

financeira, devem ser declarados essenciais.

O reconhecimento da essencialidade, portanto, é medida excepcional e exige suporte fático adequado, devendo ser demonstrado, de forma inequívoca, que o bem é operacional, indispensável à continuidade da atividade empresarial e gerador de fluxo de caixa positivo.

No presente caso, o pedido de declaração de essencialidade do Sítio Santa Helena se justifica por causa de sua utilização cotidiana nas atividades empresariais, sendo imprescindível à manutenção das operações e à geração de resultados. A retirada ou indisponibilidade desse bem comprometeria de forma substancial a continuidade da atividade rural e, conseqüentemente, afetaria a viabilidade do Grupo Zanchettin.

Deste modo, considerando ainda o parecer favorável da Administradora Judicial, concluindo que o Sítio Santa Helena integra o complexo operacional rural do Grupo Recuperando, desempenhando função administrativa e produtiva relevante, declaro essencial para as atividades das Recuperandas o Sítio Santa Helena s/nº, Bairro Caingang, CEP 17.587-899, registrado na matrícula nº 1.954 perante Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompeia.

Servirá cópia desta DECISÃO como ofício, cabendo às Recuperandas o protocolo junto aos DD. Juízos, instituições financeiras e Cartórios de Imóveis, informando a declaração de essencialidade deste bem, inclusive com ordem de imediata suspensão de processo administrativo de consolidação de propriedade.

12 - Fl. 1574 - petição das Recuperandas juntando o PLANO DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ciência aos credores e demais interessados quanto ao inteiro teor do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos.

13 - Fl. 1673 - petição do Banco Santander com OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial e com realização de Controle de Legalidade, apontando cláusulas ilegais.

Ciente da Objeção. Aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Quanto ao controle de legalidade, aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores para posterior deliberação a respeito de eventuais cláusulas ilegais contidas no plano, as quais serão analisadas por ocasião da decisão de homologação do plano, caso seja aprovado.

Também foram apresentadas OBJEÇÕES a fl. 2021 e 2521.

14 - Fl. 1687 – petição da Administradora Judicial apresentando RELATÓRIO sobre o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

Às Recuperandas para eventuais e oportunos ajustes, inclusive quanto às observações - referentes ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos - indicadas a fl. 2582.

Anote-se, ainda, que conforme reiteradamente informado pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Administradora Judicial, as informações das Recuperandas ainda precisam de maior detalhamento técnico para garantir transparência aos credores, destacando que suas observações não visam impedir o plano, mas aprimorar a clareza e consistência dos dados apresentados.

15 – Fl. 1761 – embargos de declaração apresentados pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL: considerando a certidão de fl. 1850 (“Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos às fls. 1731/1820 são INTEMPESTIVOS, considerando que o(a) r. decisão de fls. 1500/1504 fora disponibilizado(a) no DJEN em 10/11/2025 e os Embargos protocolados em 22/12/2025”), não conheço dos embargos.

16- Fl. 1821 - petição da Administradora Judicial juntando RELAÇÃO DE CREDITORES: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

17 – Fl. 1869 - petição das Recuperandas solicitando declaração de essencialidade das 31.910 sacas de amendoim apreendidas nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 1000489-49.2024.8.26.0464, em trâmite perante a 1ª VC de Pompéia/SP, bem como das safras, plantações, insumos e bens necessários ao ciclo produtivo, em especial envolvendo a produção de amendoim e os ativos afetos às Fazendas Roma, JM e Santa Regina II, por constituírem o núcleo operacional de geração de receita da atividade empresarial rural.

Manifestou-se a Administradora Judicial a fl. 2551.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Considerando que a apreensão das 31.910 sacas de amendoim foi realizada antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, não se submete aos efeitos do regime recuperacional, permanecendo válida, em razão do caráter “*ex nunc*” da decisão.

Desde logo, observo que eventual saldo remanescente da CPR nº 181/2023, após a conversão da obrigação de entrega em obrigação de pagar quantia certa, passa a ter natureza pecuniária comum, sujeitando-se ao concurso de credores, nos termos dos arts. 6º e 49 da Lei nº 11.101/2005.

18 - Fl. 1981 – petição da Administradora Judicial apresentando RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – referente a outubro a dezembro de 2025: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

Às Recuperandas para apresentação dos documentos indicados, no prazo de 10 dias.

19 - Fl. 2540 - petição das Recuperandas solicitando declaração de essencialidade do maquinário indicado.

Manifestou-se a Administradora Judicial a fl. 2551 e o Banco de Lage Landen a fl. 2749.

DECIDO.

Como é cediço, somente os bens efetivamente indispensáveis à manutenção das atividades das empresas em recuperação, até a estabilização da crise econômico-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

financeira, devem ser declarados essenciais.

O reconhecimento da essencialidade, portanto, é medida excepcional e exige suporte fático adequado, devendo ser demonstrado, de forma inequívoca, que o bem é operacional, indispensável à continuidade da atividade empresarial e gerador de fluxo de caixa positivo.

No presente caso, considerando ainda o parecer favorável da Administradora Judicial o pedido de declaração de essencialidade dos bens móveis - Pulverizador Agrícola de Barras Advance 3000 AM-18, implemento agrícola (pulverizador rebocado); Pulverizador Agrícola de Barras Advance 3000 AM-18, pulverizador rebocado; e Grade Niveladora Flutuante com Pneu e Pistão, implemento agrícola -, por constituírem o núcleo operacional de geração de receita da atividade empresarial rural, devem ser declarados essenciais, pois a retirada ou indisponibilidade desses bens comprometeria de forma substancial a continuidade da atividade rural e, conseqüentemente, afetaria a viabilidade do Grupo Zanchettin.

Deste modo, declaro essenciais para as atividades das Recuperandas os seguintes bens móveis:

Pulverizador Agrícola de Barras Advance 3000 AM-18, implemento agrícola (pulverizador rebocado)

Pulverizador Agrícola de Barras Advance 3000 AM-18, pulverizador rebocado

Grade Niveladora Flutuante com Pneu e Pistão, implemento agrícola



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Servirá cópia desta DECISÃO como ofício, cabendo às Recuperandas o protocolo junto aos DD. Juízos, instituições financeiras e Cartórios de Imóveis, informando a declaração de essencialidade deste bem, solicitando a suspensão de ordens de constrição.

20 – Fl. 2567 – petição das Recuperandas solicitando a prorrogação do prazo para realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Manifestou-se a Administradora Judicial a fl. 2592.

DECIDO.

Considerando a razoabilidade do pedido, bem como possibilitar o adequado amadurecimento das negociações entre as Recuperandas e seus credores, defiro a prorrogação do prazo para realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, que deverá ocorrer durante o stay period, ora prorrogado, conforme item abaixo.

21 - Fl. 2574 - petição da Recuperanda solicitando a prorrogação do stay period.

Manifestou-se a Administradora Judicial a fl. 2592 concordando com a prorrogação.

DECIDO.

Considerando o teor do artigo 6º, § 4º, da LRF, bem como considerando que as Recuperandas estão sendo diligentes no processo e não deram causa a qualquer tipo de ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

a retardar seu processamento, ao passo que vem cumprindo as obrigações legais impostas, defiro a prorrogação do prazo de suspensão (stay period) por 180 dias.

A fim de se evitar qualquer confusão com relação aos prazos, desde logo anote-se que a prorrogação deverá ser contada a partir do encerramento do stay period inicial, ou seja, a partir de 14/03/2026.

Por fim, deverão as Recuperanda, em consenso com a Administradora Judicial, providenciar a realização da ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, indicando datas e publicando EDITAIS, de forma tempestiva.

22 - Ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 17 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA